



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 01	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	ao PL 5.463/2022
	<input checked="" type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	Nº
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	Nº

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	Ementa
2º			f) e g)			

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Inclui no art. 2º no Projeto de Lei, as alíneas f) e g), com a seguinte redação:

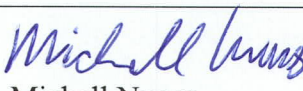
“ Art. 2º.....

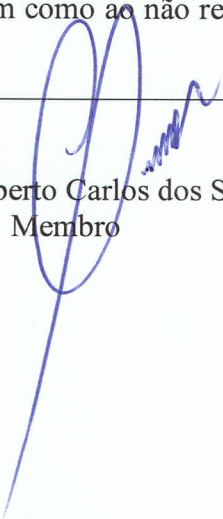
-
- f) A empresa concessionária deverá disponibilizar linhas/horários em todos os bairros, a fim de garantir aos trabalhadores e estudantes o pleno exercício de suas atividades; e
- g) Durante o período de concessão de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa coletivo urbano municipal, as tarifas não sofrerão reajustes.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa condicionar a concessão de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa coletivo urbano municipal, ao cumprimento de condições estabelecidas, entre elas a oferta de condições mínimas para atender as necessidades da população, bem como ao não reajuste tarifário durante o período de concessão do subsídio.


Eduardo Faústina da Rosa
Presidente da CCJ


Michell Nunes
Vice-Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Membro